



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto:

LEI Nº 920

Serviço:

"Dispõe sobre aumento de vencimentos
dos Servidores Municipais".

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 1º (primei-
ro) de maio do corrente ano, um aumento de 20,77% (vinte e setenta e
sete por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, cons-
tantes dos Anexos I e II, da Lei nº 893, de 14 de setembro de 1973, que
"Dispõe sobre o Quadro do Funcionalismo Municipal, aumento de vencimen-
tos e contém outras providências".

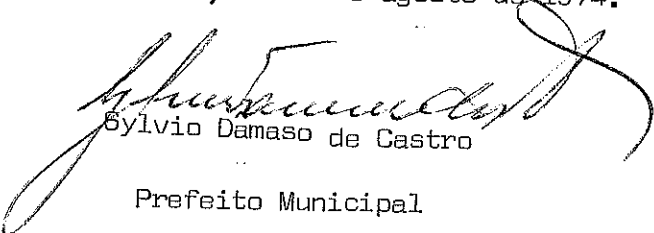
Parágrafo único - Computada a majoração de que
trata este artigo, as frações de cruzeiros entre 1 (um) e 99 (noventa e
nove) que forem encontradas na importância total líquida atribuída a
cada servidor, serão sempre arredondadas para mais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de agosto de 1974.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal